

LEI Nº 1.819, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991.

"Concede subvenção a Liga de Desportos de Nova Iguaçu e aos Clubes a ela filiados conforme estabelece o art. 195, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo subvencionará a Liga de Desportos de Nova Iguaçu e os Clubes a ela filiados, conforme estabelece o art. 195 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, da seguinte forma.

a - Os Clubes da Segunda Divisão receberá anualmente, 180 (cento e oitenta) Unidades Fiscais de Nova Iguaçu (UFINIG'S) divididos em duodécimos de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Nova Iguaçu (UFINIG'S).

b - Os Clubes da Primeira Divisão receberão anualmente 240 (duzentas e quarenta) Unidades Fiscais de Nova Iguaçu (UFINIG'S) divididos em duodécimos de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Nova Iguaçu (UFINIG'S).

c - Os Clubes Sociais que disputarem Campeonatos Municipais ou Estaduais, num mínimo de 05 (cinco) modalidades de Esportes Olímpicos perceberão 240 (duzentas e quarenta) Unidades Fiscais de Nova Iguaçu (UFINIG'S), divididos em duodécimos de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Nova Iguaçu (UFINIG'S).

d - A Liga de Desportos de Nova Iguaçu (LDNI) receberá anualmente 360 (trezentas e sessenta) Unidades Fiscais de Nova Iguaçu (UFINIG'S) divididos em duodécimos de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Nova Iguaçu (UFINIG'S)

Parágrafo 1º - Os Clubes para requererem a subvenção deverão juntar prova de filiação a Liga de Desportos de Nova Iguaçu, e a declaração da mesma entidade de que disputaram os Campeonatos Oficiais do ano anterior.

Parágrafo 2º - Os Clubes Sociais deverão também ter o mesmo procedimento, ressalvados os 5 (cinco) esportes Olímpicos, conforme preceitua a letra c desta lei, ainda que seja Campeonato Estadual, quando deverão também apresentar declaração de participação no aludido Campeonato na Entidade Estadual.

Parágrafo 3º - Os Clubes terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do final de cada exercício, para prestação de contas, para fazer jus a subvenção do ano seguinte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE FEVEREIRO DE 1991.

**ALUÍSIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO**

PROJETO Nº 08 / 91.

Elaboração em 06/91.

Publicado 22/02/91.

Journal de Hoje.